



AUTUAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Tocantins, instituída pelo Decreto Municipal 054/2024 de 16 de fevereiro de 2024, reunida na sala de licitações, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 6º inciso L e art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais, pelo presente TERMO fica autuado:

DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Com abertura do Processo Administrativo nº **052/2025**, **AUTUA - SE** a DISPENSA de licitação nº **008/2025**.

A Lei Geral de Licitações e Contratos, publicada em 2021, no seu art. 28º nos apresentou 05 modalidades possíveis para se fazer uma licitação. São elas:

I - **pregão**;
II - **concorrência**;
III - **concurso**;

IV - **leilão**;
V - **diálogo competitivo**.

Seguindo as suas regras específicas, a Administração Pública pode comprar (e também vender) usando umas dessas formas de contratação.

Vale lembrar que, o pregão (presencial ou eletrônico) e o Registro de Preços, é a regra para que qualquer órgão público possa contratar algum produto ou serviço. Com tudo, há duas maneiras de se contratar um serviço ou adquirir um produto em que o processo licitatório não é necessário ou podemos dizer que, é um processo simplificado.

São elas, a INEXIBILIDADE de licitação (art. 74º) e a DISPENSA de licitação (art. 75º).

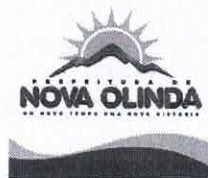
Ainda na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 regulamenta a contratação direta;

Artigo 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Reza o artigo 75º - É dispensável a licitação

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com a chegada do Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 atualizou os valores dispensáveis da Lei de Licitações nº 14.133/21, passando a vigorar com novos valores:

Art. 1º- Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Inciso II do caput do art. 75º - Passa ao valor R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme justificativa e objetivo que encontra-se pormenorizada em tópico específica do Termo de Referência constante nos autos.

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE NA FORMA PRESENCIAL

Conforme justificativa e objetivo que encontra-se pormenorizada em tópico específica na Autorização expedida pelo Gestor Municipal constante nos autos.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializada em serviços de ENGENHEIRO AGRÔNOMO para exercer suas atividades na Secretaria de Municipal de Agricultura, atendendo as demandas e prestando assistência técnica aos pequenos e médios produtores rurais e produtores do Programa da Agricultura Familiar do município de Nova Olinda – TO, conforme especificações e condições constante no termo de Referência, considerando a necessidade no atendimento do interesse público.

DA LEGISLAÇÃO:

O Processo de Dispensa é instruído com a autuação dos documentos necessários, devidamente numerados de modo a atender ao disposto no artigo regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, em seus Arts. 18, 62, 72, 75 inciso II, Lei Complementar 123/2006 (com as devidas alterações) Decreto Municipal nº 008/2022 de 12 de janeiro de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no termo de referência para regular tramitação.

Salada da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Tocantins, 23 de janeiro de 2025.



EDILENY BARROSO DA SILVA
Agente de Contratação